

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2009

MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2010

Companhia Municipal de Transporte Coletivo CMTC–Araucária

Esclarecimentos aos questionamentos da empresa Viação Tindiquera Ltda.

- 1) A errata divulgada pela CMTC, em seu item 2.15, menciona uma alteração na cláusula vigésima primeira da minuta de contrato de concessão, passando a estabelecer que os veículos da frota reserva da concessionária deveriam ser disponibilizados “...sem ônus para a contratante-concessora”. Ocorre que essa redação não condiz com o previsto no item 15.1.1. do edital de licitação. Tendo em vista a contradição entre o disposto na errata ora referida e o disposto no item 15.1.1. do edital de licitação, com relação a remuneração e depreciação do investimento realizado pelo futuro concessionário em frota reserva, o que irá prevalecer?

Resposta:

Prevalece a redação que consta no item 15.1.1. do edital de licitação.

- 2) A exemplo do mencionado na pergunta anterior, a errata divulgada pela CMTC, em seu item 2.19, ao promover alteração na cláusula vigésima terceira do contrato de concessão, além de contrariar o disposto no item 15.3.1. do edital de licitação, suprimiu a obrigação do Poder Concedente de “assegurar o equilíbrio econômico –financeiro dos serviços”, o que afronta claramente dispositivos das Leis Federais 8.666/93 (art. 58, I e parágrafo 2º, e art. 65 e parágrafos) e 8.987/95 (art. 9º) e da Constituição Federal (art. 37, inc. XXI). Diante disso e considerando a contradição da errata, nesse ponto, com o disposto no item 15.3.1. do edital de licitação, o que deve prevalecer?

Resposta:

Prevalece a redação que consta no item 15.3.1. do edital de licitação.

3) No mesmo sentido, a errata divulgada pela CMTC, em seu item 2.18, alterou a redação do item 22 da cláusula vigésima segunda do contrato de concessão, deixando-a contraditória com o disposto no item 15.2.4. do edital de licitação. O que deve prevalecer, o texto do edital ou a errata promovida na minuta de contrato de concessão?

Resposta:

Prevalece a redação que consta no item 15.2.4. do edital de licitação.

Araucária, em 07 de Abril de 2010.

**LUIZ FERNANDO GRAICHEN
PRESIDENTE DA COMISSÃO
ESPECIAL DE LICITAÇÃO**